



LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Altera o parágrafo 3º e inclui o parágrafo 7º, ambos no artigo 130 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 130 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. – 130 (...).

(...)

§3º - O pagamento do auxílio-escolar deverá ser feito pelo Município diretamente à instituição de ensino, nas condições estabelecidas em regulamento, vedado o pagamento retroativo, exceto na hipótese do parágrafo 7º deste artigo, quando será permitido o pagamento retroativo das parcelas ou mensalidades apuradas a partir da data do protocolo do requerimento.”

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 7º, 8º e 9º no art. 130 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. – 130 (...).

(...)

§ 7º - Em caso de impossibilidade comprovada do pagamento do auxílio-escolar vir a ser realizado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o pedido do auxílio-escolar deverá estar devidamente justificado em processo administrativo próprio para que, após analisado pela Secretaria de Fazenda do Município, possa ser deferido o pagamento diretamente ao Servidor requerente.”

§ 8º - Sendo o pagamento do auxílio-escolar efetuado na forma do § 7º. O Servidor requerente deverá comprovar o pagamento à instituição de ensino onde estiver matriculado no prazo de 10 (dez) dias após a quitação de sua obrigação, no processo administrativo a que faz referência o parágrafo anterior.

§ 9º - Caso o Servidor requerente não faça a comprovação do pagamento na forma do § 8º, a Procuradoria Geral do Município, deverá proceder à notificação do mesmo para devolução dos valores aos cofres municipais, devidamente corrigidos, sob pena de execução e inserção do nome em dívida ativa municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de maio de 2016.



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Márcio Lucio Benfica Fernandes
Secretário Municipal de Administração
(interino)